

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO

Processo nº 013/2023
Pregão (Eletrônico) nº 013/203 - SRP nº 006/2023
Contrato nº 098/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESQUEIRA/PE E A
EMPRESA MARKET COMERCIO DE
MERCADORIAS EM GERAL LTDA.

Contrato de fornecimento parcelado que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.488.181/0001-09, com sede na Av. Fernando de Pessoa de Queiroz, 425, Prado, CEP 55.200-000, Pesqueira – PE, neste ato representado por seu Secretário/Gestor **Sr.ª Jaqueline Cordeiro Lopes**, brasileira, solteira, enfermeira, inscrita no CPF/MF sob o n.º 118.101.994-09, portadora do RG nº 9.659.253 - SDS/PE, residente e domiciliada na cidade de Pesqueira/PE e, como **CONTRATADA**, a Empresa **MARKET COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA** com sede a Av. Dr. Francisco Correia, 203 sala 04, Centro, São Lourenço da Mata-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.486.986/0001-10, representada pelo sr. **Aguinaldo Gomes Ventura**, CPF nº 745.119.634-87 e CI nº 3.253.471 SSP-PE, residente e domiciliada na cidade do Recife-PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 013/2023 - SRP Nº 006/2023**, do tipo “**menor preço**” **julgamento por ITEM** ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta da Contratada, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa(s) para o fornecimento parcelado de **MATERIAL DE LIMPEZA** para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência (**Anexo I**) do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.

§ 1º - O objeto deverá ser entregue, **parceladamente**, pela(s) contratada(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira/PE, através de Ordem de Fornecimento, nos seguintes endereços.

- Secretaria de Saúde, localizado na Av. F Pessoa de Queiroz, 425, Prado, Pesqueira/PE

§ 2º - Os quantitativos indicados são estimativos podendo o FMS de Pesqueira/PE executá-lo no todo ou em parte conforme necessidade de consumo e capacidade de armazenamento gerenciada pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitados os limites legais de redução e acréscimo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - O prazo para a entrega do objeto licitado será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação pelo Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira/PE, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

§ 2º - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender à(s) especificação(ões) anexa(s) a este Edital e/ou apresentar(em) defeito(s) de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do novo produto será de até **48h (quarenta e oito horas)**, contado do recebimento da solicitação de troca.

§ 3º - Não será admitida/recebida entrega parcial dos produtos solicitados por meio das Ordens de Serviço expedidas pelo Fundo Municipal de Saúde/demandante, devendo ser entregue o quantitativo total descrito no DANFE ou na nota fiscal eletrônica.

§ 4º - O prazo de validade dos produtos **não poderá ser inferior a 12 (doze) meses**, contados a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Saúde de Pesqueira/PE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o **VALOR TOTAL** de **R\$ 8.256,22** (oito mil duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos). Destarte a CONTRATADA foi vencedora dos **ITENS listados no anexo "A"** do Processo Licitatório, devendo ater-se as especificações sintéticas, aos quantitativos e preços, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela no anexo "A", posto que são os constantes do Certame.

§ 1º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste acordo **em até 30 (trinta) dias consecutivos**, a contar da entrada da(s) Nota(s) Fiscal(s) devidamente atestada(s) pelo Gestor do FMS ou pessoa por ele designada, ao Departamento Financeiro do FMS de Pesqueira/PE, localizado na Av. Fernando de Pessoa de Queiroz, 425, Prado, CEP 55.200-000, nesta cidade.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

§ 4º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º, da Lei nº 8.666/1993.

§ 5º - Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso provada, deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO(CPL) - FMS

§ 6º - Os pagamentos dos valores acima referidos também ficam condicionados à comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários pela Contratada.

§ 7º - No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto deste contrato.

§ 8º - Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

- Órgão: 13.000 – Secretaria de Saúde
- Unidade: 13001 – Fundo Municipal de Saúde
- Função: 10 – Saúde
- Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- Programa: 1002 – Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
- Ação: 2.108 Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
- Dotação: 33.90.30.00 – Material de Consumo

- Órgão: 13.000 – Secretaria de Saúde
- Unidade: 13001 – Fundo Municipal de Saúde
- Função: 10 – Saúde
- Subfunção: 301 – Atenção Básica
- Programa: 1001 – Atenção Básica a Saúde da População
- Ação: 2.106 Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Atenção Básica a Saúde da População
- Dotação: 33.90.30.00 – Material de Consumo

- Órgão: 13.000 – Secretaria de Saúde
- Unidade: 13001 – Fundo Municipal de Saúde
- Função: 10 – Saúde
- Subfunção: 305 Vigilância Epidemiológica
- Programa: 1004 AMPLIAÇÃO, APOIO, SUPORTE E QUALIFICAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
- Ação: 2.113 Manutenção das ações de Vigilância em Saúde
- Dotação: 33.90.30.00 – Material de Consumo

- Órgão: 13.000 – Secretaria de Saúde
- Unidade: 13001 – Fundo Municipal de Saúde
- Função: 10 – Saúde
- Subfunção: 122 Administração Geral
- Programa: 0401 GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLÓGICOS
- Ação: 2.101 Gestão Administrativa da Saúde e Qualificação da Gestão do SUS
- Dotação: 33.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido:

I – **Provisoriamente**, pelo Secretário/Gestor do FMS ou pessoa por ele designada, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações expressas neste Edital e Anexos e o produto entregue, inclusive, serão verificadas as características e compatibilidade dos itens, bem como a marca, validade (quando for o caso) além de outras informações pertinentes;

II – **Definitivamente**, pelo Secretário/Gestor do FMS ou pessoa por ele designada, depois de confirmada a compatibilidade das especificações e quantitativos dos produtos entregues com as propostas comerciais apresentadas e condições exigidas no instrumento convocatório, até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

§ 1º - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da CONTRATADA, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 2º - Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso/utilização.

§ 3º - A aceitação definitiva não acarretará de modo algum a exoneração da **Contratada** da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

§ 4º - A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Contrato será exercida pela funcionária **Francisco Beserra da Silva, Diretor de Compras**; a quem compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução e o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à Contratada, conforme determina o art. 67 da Lei n 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

III - Aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

IV - Em caso de falência, concordata ou simples extinção da Contratada, a mesma deverá fornecer, em caráter definitivo, todos os arquivos com as fontes dos programas em uso, em sua última versão de utilização, devidamente documentadas.

V - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

§ 1º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

§ 2º - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como por quaisquer danos diretamente causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros, de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos, sejam eles por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de sua parte, de seus representantes ou prepostos na prestação dos serviços contratados;

§ 3º - É expressamente vedado à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas na Lei 8.666/93, caberá à **Contratante**:

I - Efetuar a expedição da Ordem de Fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência Anexo I do Edital.

II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Contrato.

III - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los.

IV - Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

V - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do equipamento fornecido e aceito comprovadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou, entendendo-se como recusa a substituição do bem não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria da Fazenda do Município de Pesqueira/PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar o Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 6º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 7º - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Fundo Municipal de Pesqueira/PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à municipalidade de Pesqueira/PE ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Administração Pública de Pesqueira/PE de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

§ 3º - A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Pesqueira/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Pesqueira/PE, 14/06/2023.

JAN VAN EYCK
BATISTA DE
SENA:04596805440

Assinado de forma
digital por JAN VAN
EYCK BATISTA DE
SENA:04596805440

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESQUEIRA-PE
Jaqueline Cordeiro Lopes
Gestora – Contratante

MARKET COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL
LTDA
Aguinaldo Gomes Ventura
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____



SMS

SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

PESQUEIRA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO(CPL) - FMS

ANEXO AO CONTRATO 098/2023

JAN VAN EYCK
BATISTA DE
SENA:0459680
5440

Assinado de forma
digital por JAN VAN
EYCK BATISTA DE
SENA:04596805440

MARKET - COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA

Lote	Descrição	Unidade	Marca	AT. BÁSICA	MAC	ADM	VIGIL	QTD TOTAL 70%	VI. Unit.	VI. Total 70%	AT. BÁSICA	MAC	ADM	VIGILÂNCIA
31	Balde plástico - em plástico resistente, com alça de metal capacidade para 20 litros, material não reciclado.	Unidades	ICASA	64	10	8	2	84	11,64	977,76	744,96	116,40	93,12	23,28
41	PREGADOR DE ROUPA, em plástico, pacote com 12 unidades.	Pacotes	BRUXAXA		70			70	2,14	149,80	-	149,80	-	-
42	CAIXA DE FÓSFORO, tamanho médio, Pct com 10 maços	Maços	BILLA	10	60	7		77	6,34	488,18	63,40	380,40	44,38	-



PESQUEIRA

SMS

SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO(CPL) - FMS

JAN VAN EYCK
BATISTA DE
SENA:0459680
5440

Assinado de forma
digital por JAN VAN
EYCK BATISTA DE
SENA:04596805440

46	RÔDO P/PISO DE BORRACHA, com 1 lâmina em borracha reforçada, macia, cepa em polipropileno com dimensão aproximada de 40cm, medindo aproximadamente 1,20 m cabo de encaixe rosqueado	Unidades	PRAVARRER	280	100	30	10	420	5,00	2.100,00	1.400,00	500,00	150,00	50,00
56	Pá para lixo, com aparador em metal, medindo aproximadamente 20 x 55 cm e cabo em madeira medindo aproximadamente 50 cm.	Unidades	PRAVARRER	106	20	10	4	140	4,50	630,00	477,00	90,00	45,00	18,00
69	ESPONJA DE LÃ EM AÇO, composta de aço carbono em embalagem contendo 8unid. 60g	Unidades	ASSOLAN	100	550	50		700	1,94	1.358,00	194,00	1.067,00	97,00	-



PESQUEIRA

SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO(CPL) - FMS

JAN VAN EYCK
BATISTA DE
SENA:0459680544 EYCK BATISTA DE
SENA:04596805440

COMISSÃO DE LICITAÇÃO(CPL) - FMS															
70	PAPEL FILME EM PVC , rolo com 28 cm x 15 metros - 0, 9 micras - cor amarelo, atóxico, inodoro, transparente, esticável, aderente	Rolos	LUSAFILM	150	200				350	4,69	1.641,50	703,50	938,00	-	-
96	Estojo de barbear com 02 lâminas	Unidades	DURI II		280				280	2,49	697,20	-	697,20	-	-
101	Bacia plástica resistente não reciclável 5 litros	Unidades	ICASA	24	10	6	2	42		5,09	213,78	122,16	50,90	30,54	10,18
Valor Total R\$											8.256,22	3.705,02	3.989,70	460,04	101,46

End.: Av. Fernando de Pessoa de Queiroz, 425, Prado, CEP: 55.200-000 – Pesqueira – PE
Fone: (87) 3835-8708 E-mail: licitacaofmpesqueira@hotmail.com